TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC N° 1793/2026

Processo: 0001809-73.2026.5.17.0500
Assunto(s): Compra (material permanente e de consumo)
Especificação: Aquisição de cartuchos de toner para impressoras do TRT
Interessado(s): Seção de Almoxarifado e Patrimônio,Núcleo de Atendimento a Usuários de TIC,Coordenadoria de Material e Logística

1. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) para análise da proposta de aquisição de cartuchos preto para novas impressoras LEXMARK, com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

2. Inicialmente, a Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG) havia apresentado o Documento de Formalização de Demanda (DFD), doc. 1358232, e o Termo de Referência (doc. 1358372), para aquisição de cartuchos toner para impressoras Samsung e Lexmark.

3. Contudo, conforme Despacho COMLOG nº 343/2026 (doc. 1359381), considerando as informações supervenientes apresentadas pelo Chefe do NUATE ao doc. 1359380, no sentido de que não havia mais necessidade de aquisição de cartuchos da marca Samsung, em razão da desativação das impressoras dessa marca que integravam o acervo do TRT, os referidos insumos foram excluídos do Termo de Referência, bem como do correspondente cálculo da despesa estimada.

4. Assim, a Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG) apresentou novo Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a seguinte justificativa para a contratação pretendida (doc. 1359426):

> "Insumos necessários à impressão de documentos nas impressoras em uso no TRT-17."

5. Quanto ao quantitativo a ser contratado, o item 3 do referido DFD assim dispõe:

3. Quantidade de serviço a ser contratado ou de bem a ser fornecido

Considerando o documento que comunica a revisão dos quantitativos (doc. 1358217), por meio do qual foi indicada a supressão da necessidade de aquisição dos itens 9006 e 9153, bem como a redução das quantidades dos demais itens.:

Cód. Almox.	Especificação básica	Quant. Necessária
9151	TONER T650H11L P/IMPRES. LEXMARK MOD. T654 DN PN	8
9158	TONER 58D4U00 P/IMPRES. LEXMARK MOD. MX722 DHE	8

6. O mesmo foi previsto no item 1.1 do Termo de Referência (doc. 1359434):

1.1. Aquisição de **cartuchos preto e coloridos para impressoras LEXMARK**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
LOTE 1						
1	Toner T650H11L P/IMPRES. LEXMARK MOD. T654 DN PN	463115	Unidade	8	R$ 805,00	R$ 6.440,00
2	Toner 58D4U00 P/IMPRES. LEXMARK MOD. MX722 DHE	463115	Unidade	8	R$ 2.223,00	R$ 17.784,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 24.224,00**

7. O valor total da contratação foi estimado em R$24.224,00 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais).

8. Resta saber, então, se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.

9. No caso em apreço, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1359426) e o Termo de Referência (doc. 1359434).

10. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: I) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (itens 1, 3 e 5); II) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (item 11); III) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); IV) critérios de sustentabilidade (item 4.1); V) referência ao estudo técnico preliminar, se houver (dispensado, conforme item 2.6); VI) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 5); VII) critérios de aceitação do objeto (item 8); VIII) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6); IX) critérios de medição, recebimento e pagamento (item 8); X) cronograma físico financeiro, se necessário (não se aplica); XI) deveres do contratado e do contratante (itens 3 e 4 do Anexo I); XII) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 7); XIII) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 9); XIV) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, se necessária (item 9); e XV) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021 (item 10); memória de cálculo e metodologia no quadro de preço estimado – doc. 1358284).

11. Oportuno frisar que a Resolução CSJT nº 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2º do art. 51 da aludida Resolução.

12. Observa-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em relatório IA (doc. 1358251), por intermédio de consulta a sítios eletrônicos especializados (doc. 1358253) e de fornecedor cadastrado (doc. 1357769). Os resultados obtidos foram consolidados na tabela de doc. 1358284, reproduzida a seguir:

3. Quadro de preços estimados e totalizadores

Modelo Toner	Quant.	Preços Fornecedor	Preços relatório IA	Preços Internet	Preços Internet	$ Médio	$ Total
Toner Samsung Preta CLT K603L	1	R$ -	R$ 990,00	R$ 799,80	R$ 680,00	R$ 823,27	R$ 823,27
Toner Samsung Ciano CLT C603L	1	R$ -	R$ 713,87	R$ 650,00	R$ 713,87	R$ 692,58	R$ 692,58
Toner Samsung Yellow CLT Y603L	2	R$ -	R$ 790,00	R$ 713,87	R$ 710,00	R$ 737,96	R$ 1.475,91
Toner T650H11L Lexmark	8	R$ 799,00	R$ 840,02	R$ 763,51	R$ 818,40	R$ 805,23	R$ 6.441,86
Toner 58D4U00	8	R$ 1.999,00	R$ 2.226,24	R$ 1.953,00	R$ 2.713,91	R$ 2.223,04	R$ 17.784,30
						Total =	**R$ 27.217,92**

13. De acordo com a unidade técnica, o método adotado para definição do preço unitário estimado foi a média aritmética, conforme IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

14. Portanto, a utilização dessas fontes, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, bem como da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

15. Consoante se infere dos autos, a proposta foi inserida no Plano de Contratações Anual desta Corte para 2026, precisamente no item 2 dos projetos da COMLOG (doc. 1359426):

2. Previsão da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA (indicar o item a que se refere a contratação no PAC ou justificar sua ausência)
Item 2 do PCA COMLOG TRT-17 2026 (pág. 22).
.

16. Já a adequação de doc. 1358592 demonstra a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa aventada.

17. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

18. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, §1º, I e II, da Lei n.º 14.133/21.**

19. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

C4

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:
I - documento de formalização da demanda (doc. 1342025) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (vide item 9), análise de riscos (vide item 9), termo de referência (doc. 1358093), projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1358079);
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022);
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1356912);
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);
VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);
VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e
VIII - autorização da autoridade competente (a ser analisado posteriormente).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart**, **Diretor-Geral**, em 19/11/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade informando o código verificador **1359544** e o código CRC **9AEC5178**.